



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1037/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

**INSTITUI A SEMANA DE
ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS
MULHERES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana de Enfrentamento a Violência de Doméstica e Familiar contra as Mulheres de Dona Inês/PB.

Art. 2º Fica instituído de 01 a 08 de agosto de cada ano, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através do Departamento de Políticas para Mulheres e Diversidade Humana, com culminância no dia 07 de agosto, em elucidação a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

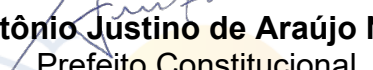
Art. 3º Fica determinada a oferta de iniciativas de conscientização, prevenção e enfrentamento a todos os tipos de discriminação de gênero, sobretudo, a violência doméstica e familiar.

Art. 4º Neste período deverão ser ofertadas iniciativas nos seguintes eixos:

- I. Divulgação de informações sobre os canais de denúncia;
- II. Promoção de fóruns, seminários, conferências e outros eventos que fomentem a importância dessa temática;
- III. Mobilizações coletivas e espaços de participação social feminina;
- IV. Fortalecimentos dos projetos que visem empreendedorismo, empoderamento e autonomia feminina;
- V. Campanhas de combate ao feminicídio, a importunação sexual, ao *bullying* e demais violações de direitos à dignidade feminina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 25 de fevereiro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional